CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 19 DE MARÇO DE 2.013

Dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha, Homero Marques Filho, Marcos Antonio Rett Sebrian e Claudir Valentim Fadel

Dá nova redação ao § 1º do Art. 98.; Art. 100-A. §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 102-A. §§ 1º, 2º, 3º e 4º; § 3º do Art. 102-B.; Art. 103.; §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 104; Inciso X do Art. 152.; Inciso II do Art. 154.; Inciso I do Art. 157; e, acrescenta Inciso ao § 4º do Art. 161. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 1º do Art. 98. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 98._____."

"§ 1º A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão fazer uso da Tribuna, caso entendam necessário, e, não havendo mais oradores, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão"

Art. 2º O Art. 100-A. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 100-A. Terminada a leitura e deliberação das matérias previstas no Art. 100., ficará o tempo restante reservado aos Vereadores que quiserem fazer uso da palavra, ficando, a critério de cada Vereador, o uso da Tribuna."

Art. 3º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 100-A. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 100-A._____."

"§ 1° O uso da palavra deverá versar somente sobre a matéria do Expediente."

"§ 2° O Vereador que quiser fazer uso da palavra, deverá solicitar ao Presidente, pela Ordem."

"§ 3° O prazo para fazer uso da palavra será de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, vedados apartes, cessão ou reserva de tempo."

"§ 4° Ao Vereador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido ou não usar da palavra, será assegurado o direito de uso da palavra, em primeiro lugar, na sessão seguinte, na mesma fase da sessão."

Art. 4° O Art. 102-A. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102-A. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, ficará o tempo restante reservado aos Vereadores que quiserem fazer uso da palavra, ficando, a critério do Vereador, o uso da Tribuna."

Art. 5° Os §§ 1°, 2°, 3° e 4° do Art. 102-A. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 102-A._____."

"§ 1° O uso da palavra deverá versar somente sobre a matéria da Ordem do Dia."

"§ 2° O Vereador que quiser fazer uso da palavra, deverá solicitar ao Presidente, pela Ordem."

"§ 3° O prazo para fazer uso da palavra será de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, vedados apartes, cessão ou reserva de tempo."

"§ 4° Ao Vereador que, por esgotar o tempo reservado à Ordem do Dia, for interrompido ou não usar da palavra, será assegurado o direito de uso da palavra, em primeiro lugar, na sessão seguinte, na mesma fase da sessão."

Art. 6° O § 3° do Art. 102-B. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102-B._____."

"§ 3º Após a oitiva do convocado, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, ficando, a critério de cada um, o uso da Tribuna."

Art. 7º O Art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará a palavra aos Vereadores para Explicação Pessoal, ficando, a critério de cada um, o uso da Tribuna."

Art. 8º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 104. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 104._____."

"§ 1º O uso da palavra deverá versar somente sobre Explicação Pessoal."

"§ 2º O Vereador que quiser fazer uso da palavra, deverá solicitar ao Presidente, pela Ordem."

"§ 3º O prazo para fazer uso da palavra será de 10 (dez) minutos improrrogáveis, vedados apartes, cessão ou reserva de tempo."

"§ 4º Não havendo mais Vereadores para fazer uso da palavra em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a presente sessão, mesmo que antes do prazo de encerramento, não cabendo, em hipótese nenhuma, prorrogação da sessão."

Art. 9º O Inciso X do Art. 152. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 152._____."

"X - na fase da sessão destinada às matérias previstas no Art. 100., ficando, a critério de cada um, o uso da Tribuna."

Art. 10º. O Inciso II do Art. 154. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 154._____."

"II - 5 (cinco) minutos para falar sobre a matéria do Expediente."

Art. 11º. O Inciso I do Art. 157. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157._____."

"I - por inexistência de Vereador interessado em discutir."

Art. 12º. O § 4º do Artigo 161. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 161._____."

"§ 4º_____."

"VII - perda do mandato do Vereador, nos termos do § 2º do Art. 45. da Lei Orgânica do Município."

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de março de 2.013.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de março de 2.013.

MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral